



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº 0600912-26.2024.6.21.0094**

**Procedência:** 094ª ZONA ELEITORAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

**Recorrente:** COLIGAÇÃO ÉTICA, DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO COM O  
POVO

**Recorrido:** ITAMIR MEZZALIRA

**Relator:** DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ALEGADA DIVULGAÇÃO DE FATO GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO. VÍDEO REFERENTE A COMPARAÇÃO REALIZADA PELO PRÓPRIO CANDIDATO. IMPRESTABILIDADE DA REPRESENTAÇÃO COMO FORMA DE READEQUAÇÃO DE AFIRMAÇÃO MAL COLOCADA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela coligação indigitada em face de sentença prolatada pelo Juízo da 94ª Zona Eleitoral de FREDERICO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

WESTPHALEN/RS, a qual **julgou improcedente** sua representação por propaganda eleitoral irregular contra ITAMIR MEZZALIRA, sob o fundamento de que não ficou comprovada a descontextualização do conteúdo divulgado no Facebook referente a trecho de entrevista concedida pelo candidato a prefeito Valmir Luiz Menegat.

A inicial afirma que o então representado “retirou de contexto” a fala do candidato Valmir e, “como é possível observar na publicação que realizou em sua página, **parece que o candidato a prefeito está comparando o ser humano a suínos**”. A partir do *link* relacionado ao vídeo original (entrevista a uma rádio), nota-se que Valmir assim se expressou sobre o tema da saúde:

[...] e saúde tem que trabalhar na prevenção. Hoje, se nós conseguirmos na prevenção... Hoje, **se nós comparar o nosso ser humano, ele às vezes perde pruma criação de suíno** em termos de prevenção [...]. (ID 45740011 - g. n.)

Por sua vez, ao se acessar o vídeo divulgado por ITAMIR MEZZALIRA, juntado aos autos, tem-se que ele transmite apenas o seguinte trecho (iniciado e finalizado com uma música instrumental):

**Hoje, se nós comparar o nosso ser humano, ele às vezes perde pruma criação de suíno.**

A sentença consignou que “**a fala não foi colocada em outro contexto** no intuito de distorcer o conteúdo do que foi dito ou tampouco alterada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

para que constasse algo não verbalizado pelo candidato, ainda que possa ter gerado um conteúdo de tom jocoso quanto à expressão realizada pelo candidato”. (ID 45740086 - g. n.)

A recorrente alega que: a) “é possível observar nos comentários do vídeo publicado (pág. 5 e 6 dos autos) que algumas pessoas assimilaram que o candidato estava realmente comparando o ser humano com animais”; b) “o trecho da entrevista como publicado se torna uma Fake News, pois busca mostrar ao eleitor uma fala fora do contexto, para denegrir a imagem do candidato em véspera de eleição”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45740093)

Com contrarrazões (ID 45740101), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão à recorrente. Vejamos.

A fala do candidato Valmir, ainda que no âmbito de um tema importante, com efeito, comparou seres humanos com suínos. E o vídeo impugnado não acrescenta ou diminui palavras ao que foi dito nem busca alterar o seu contexto, apenas transmite por si só a comparação.

Assim, deve-se ter como norte jurídico a seguinte jurisprudência do e. TSE:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR DESINFORMATIVA – ALEGADA DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO – ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO/TSE 23.610/2019 – INOCORRÊNCIA – FALAS VAGAS OU AMBÍGUAS – POSTAGENS QUE NAVEGAM COM COMENTÁRIOS, CRÍTICAS OU ANÁLISES DENTRO DO ESPECTRO POSSÍVEL DE SIGNIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DO PRÓPRIO CANDIDATO – IMPRESTABILIDADE DA REPRESENTAÇÃO COMO FORMA DE ESTABELECIMENTO JUDICIAL DE UMA ÚNICA INTERPRETAÇÃO POSSÍVEL A MANIFESTAÇÕES LACUNOSAS – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – RECURSO DESPROVIDO.

1. [...]

5. Postagens que navegam com comentários, críticas, sátiras ou análises dentro do espectro possível de significação das falas lacunosas feitas pelo candidato, **sem qualquer grave descontextualização capaz de alterar seu conteúdo sensivelmente, a ponto de induzir o eleitor em erro.**

6. **A via da representação não se presta para desfazer mal entendidos, para adequar eventuais afirmações mal colocadas** ou para conferir amplitude e visibilidade a eventual corrigenda feita pelo candidato, a quem competirá neutralizar as críticas que sofreu ou vem sofrendo no campo do próprio discurso político. Precedente.

7. Recurso desprovido.

(TSE. Rec-Rp nº 060092739, Relatora Min. Maria Claudia Bucchianeri, publicado em 19/12/2022 - g. n.)

Dessa forma, no caso, cabe ao candidato Valmir neutralizar as críticas sofridas utilizando-se de seu próprio discurso político, razão pela qual não deve prosperar a irresignação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**  
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar